

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2016

GESTOR DO CONTRATO: Josilene Adriane Resende Morais MASP: 041-8

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Adilson Washington Greco**, portador da carteira de Identidade n.º: M-574.419 CPF: 137.142.106-44, residente e domiciliado à , Rua Bonfim, n.º 231, centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO (A)

Mactur Turismo LTDA - ME, CNPJ nº 04.394.328/0001-90 localizada Avenida Coronel Igomer Barros, nº 1070, Bairro Prais , Cep: 35530-000, Claudio/ MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Marcos Antônio de Carvalho, CPF: 012.502.016-32 e RG MG- 10.172.242-SSP/MG doravante denominado CONTRATADO (A), celebram o presente contrato da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 001 do dia 02/02/2016, julgado em 02/02/2016 e homologado em 02/02/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Piracema, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 001/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - **Do preço**

3.1.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ **133.843,50** (Cento e trinta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) com os seguintes valores:



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

MACTUR TURISMO LTDA ME - CNPJ: 04.394.328/0001-90									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V.r Total				
2	17.850	KM	ROTA B - Roteiro - 6h00 DIURNO I/Campo Redondo (Piedade dos Gerais/MG) Mundéus, Coqueiro, Geada, Tapera para E.M Geraldo Ferreira das Chagas (Bom Retiro) - Bom Retiro do Meio para a escola. Morro Grande para a escola. 12h00 - E. M Geraldo Ferreira das Chagas no povoado do Bom Retiro para Bom Retiro do Meio- Escola para Morro Grande - Escola para Tapera, Coqueiro, Geada, Mundéus. Capacidade mínima de 40 lugares.	3,02	53.907,00				
5	16.800	KM	ROTA E - Roteiro - 6h00 - DIURNO I/Piracema, Catete, Morro Verde, Sousa Joaquim Rodrigues para (E. E. Hermenegildo Vilaça) Piracema. 11h20- Piracema, castro e volta castro/Piracema (E. E. Hermenegildo Vilaça). 12:00- Piracema (E.E. Hermenegildo Vilaça), Joaquim Rodrigues, Sousa, Morro Verde, Catete, Piracema. Capacidade mínima de 40 lugares.	2,58	43.344,00				
6	17.850	KM	ROTA G - Roteiro - 16h30 NOTURNO I/Bom Retiro do Meio, Geada, Sobradinho, Coqueiro, Mundéus, Ponte de Pedra, Taquaral, Manga Larga, Paracatu, Fundão, Colônia, Costas, Piracema (E.E. Hermenegildo Vilaça) - 22h00 - Piracema (E. E. Hermenegildo Vilaça), Colônia, Fundão, Manga Larga, Paracatu, Taquaral, Mundéus, Coqueiros, Sobradinho, Bom Retiro. Capacidade mínima de 40 lugares.	2,05	36.592,50				
TotalR\$									

- 3.1.2 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 3.1.3 Os preços referidos no item 3.1.1 incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 3.1.4. O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento dos serviços, somente será efetivado após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado no Edital e na Proposta do Contratado;
- 4.2 A prestação dos serviços será executada de acordo com o Calendário Escolar conforme Anexo I e III, sendo que a prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias letivos;
- 4.3 O serviço contratado será de acordo com os anexos I e III, e terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Piracema;
- 4.4 A empresa adjudicada deverá apresentar o Relatório Diário do Motorista, constando a quilometragem diária.
- 4.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o Relatório Diário do Motorista, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 4.6 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.
- 4.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 4.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 4.10 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.11 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.13. - Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 3.1.4.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):
- 5.1.1 Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Diário do Motorista, constando a quilometragem diária dos pontos, bem como o horário e assinatura do motorista.
- 5.1.3. Para a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar:



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

DO VEÍCULO:

- A. <u>Certificado de Segurança Veicular, juntamente com a ART (Anotação de responsabilidade Técnica), expedida pelo CREA;</u>
- B. Comprovante de contratação de seguro do veiculo contra terceiros e passageiros.
- C. <u>Indicação do condutor do veículo, pertencente ao quadro permanente da empresa</u> juntamente com a folha corrida do mesmo;

DO MOTORISTA:

- A. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação
- B. Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN.

Atenção: Se o contratado for autônomo estes documentos deverão ser emitidos para próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista.

C. <u>Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.</u>

OBS:

O motorista deverá:

- a) Ser habilitado na categoria "D";
- b) Ter idade superior a vinte e um anos;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- 5.1.4. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.5. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.6. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.7. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.1.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.9 -Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 139.
- 5.1.10 Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.
- 5.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- 5.1.12 Manter apólice de seguros de passageiros.
- 5.1.13 Manter motorista habilitado na categoria "d", com idade superior a 21 anos.
- 5.1.14 É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.1.15 - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 5.2.6 Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- 5.2.7 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 5.2.8 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.2.9 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12/2016.
- 6.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Recusando-se a vencedora a assinatura do Contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- 8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 8.2.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 8.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Piracema/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

10.1 - As despesas decorrentes da presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.36.00 - Ficha 194	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.39.00 - Ficha 195	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.39.00 - Ficha 195	1.22.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.39.00 - Ficha 195	1.45.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.39.00 - Ficha 195	1.47.00
02.06.10-12.364.0808.2026-3.3.90.36.00 - Ficha 202	1.00.00
02.06.10-12.364.0808.2026-3.3.90.39.00 - Ficha 203	1.00.00
02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.36.00 - Ficha 236	1.19.00
02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.39.00 - Ficha 237	1.19.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 11.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 15.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empreitada por preço unitário".
- 15.2. somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Piracema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Piracema, observados os artigos 73 a 76. da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 17.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 17.4. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 17.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LITE PRACEING MS 1853

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Piracema, 10 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03 Repres. Legal: Prefeito Municipal - **Adilson Washington Greco** CPF: 137.142.106-44

CONTRATANTE

Mactur Turismo LTDA - MECNPJ nº 04.394.328/0001-90

Repres. Legal: Marcos Antônio de Carvalho

CPF: 012.502.016-32 CONTRATADO (A)

1)			
_,			
2) CPF [.]			